



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE

A Câmara Municipal de Campina Grande DECRETA:

Ari. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande – INSTITUTO SPERO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativas, com fins filantrópicos, com sede nesta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 13 de agosto de 2020.



MARINALDO CARDOSO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

JUSTIFICATIVA

A Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande – INSTITUTO SPERO foi fundada em outubro de 2018 como entidade de caráter associativo e sem fins lucrativos, voltada para a assistência dos interesses das pessoas com deficiência física.

A finalidade da entidade é desenvolver programa de assessoria às instituições de assistência social; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; organizar apoio e estruturação às atividades aos deficientes; desenvolver programa de formação profissional; desenvolver atividades respeitando as gratuidades conforme legislação em vigor; promover o voluntariado; organizar programas de assistência aos deficientes físicos; apoio educacional; promover palestras, seminários, eventos e cursos especiais; realizar atendimentos psicológicos; desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos de extensão e pesquisa com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes. Dentre outras atividades.

Conforme o Censo do IBGE de 2010, mais de mais de 45 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência. A Paraíba, que tem 27,8% da população formada por pessoas com deficiência, é o segundo estado do Nordeste com maior percentual nesse sentido, ocupando o quarto lugar no ranking brasileiro. São milhões de pessoas necessitando apenas de oportunidades para mostrar do que são capazes.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

O AUTOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.460.497/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/12/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE APOIO AOS DEFICIENTES FISICOS DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SPERO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OTACILIO NEPOMUCENO	NÚMERO 100 A	COMPLEMENTO LOJA 9 A 12
-------------------------------------	-----------------	----------------------------

CEP 58.410-160	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGODEUS2011@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8880-8727
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2020 às 18:04:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos, para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **7.608/2020**, que, até a presente data, não constam em nossos arquivos débitos tributários para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **ASSOCIACAO DE APOIO AOS DEFICIENTES FISICOS DE CAMPINA GRANDE** de CNPJ nº **32.460.497/0001-17**, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com nº **679128**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 18 de março de 2020.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 24C6.950F.E9AF.9DA9

Emitida no dia 17/03/2020 às 15:09:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.460.497/0001-17

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0679128

PARAÍBA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
 ENQUANTO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FISICOS DE CAMPINA GRANDE

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

OTACILIO NEPOMUCENO n.º 400 A LOTA 9 A 12 - CATOLE CEP 58410-160 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNPJ	INÍCIO DA ATIVIDADE	VALIDADE	GRUPO	CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
32.460.497/0001-17	07/11/2019	07/11/2020	00	60A70ZFP9A8B20951A 2A74077A260F

EMITIDO EM 07/11/2019

Maria das Graças Soares de Oliveira
 Agente Administrativo

Leidice Ferreira de Almeida
 Secretária de Finanças

- ▶ Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria em prazo de 30 dias.
- ▶ Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmg.pb.gov.br.
- ▶ Manter em local visível.



Ref. nº 39.205/18

Estatuto de Constituição da
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES
FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE**
SPERO

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE SPERO

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

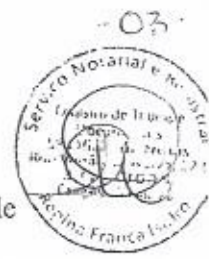
Artigo 1º - A Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande fica no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande consistem em:

- I. Desenvolver programa de assessoria às instituições de assistência social;
- II. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- III. Organizar apoio e estruturação às atividades aos deficientes;
- IV. Organizar apoio e estruturação às atividades de atendimento ao esporte;
- V. Desenvolver programa de formação profissional;
- VI. Desenvolver as atividades respeitando as gratuidades conforme legislação em vigor;
- VII. Promover o voluntariado;
- VIII. Organizar programas de assistência aos portadores de necessidades especiais;
- IX. Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- X. Desenvolver programa de apoio educacional e profissionalizante;
- XI. Desenvolver programa de sustentabilidade;
- XII. Organizar campanhas sociais;
- XIII. Desenvolver cursos especiais, capacitação e atualização profissional;
- XIV. Desenvolver programas de intercâmbio nacional e internacional;
- XV. Desenvolver programas de neutralização e reciclagem ambiental;
- XVI. Desenvolver estudos, pesquisas e projetos inovadores;
- XVII. Desenvolver programas de transferência de tecnologia;
- XVIII. Realizar oficinas e atendimentos psicológicos;
- XIX. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XX. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXI. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XXII. Organizar programas de geração de emprego e renda;



- XX. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXI. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XXII. Organizar programas de geração de emprego e renda;
- XXIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A **Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ter nome de fantasia de **INSTITUTO SPERO**.

Artigo 7º - A **Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associados da **Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande** é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor;
- II- associado efetivo;
- III- associado contribuinte;
- IV- associado voluntário;
- V- associado profissional;
- VI- associado benemérito;
- VII- associado patrocinador;
- VIII- associado institucional;

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **INSTITUTO SPERO**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO SPERO**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único:

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.



Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO SPERO**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa do **INSTITUTO SPERO**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO SPERO**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO SPERO**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO SPERO**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO SPERO**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado;

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.



Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO SPERO**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO SPERO**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

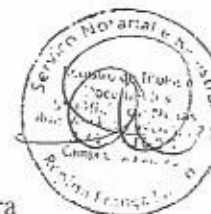
Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO SPERO**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO SPERO**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO SPERO**;
- III - zelar pelo nome do **INSTITUTO SPERO**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO SPERO**;

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO SPERO**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O **INSTITUTO SPERO** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva;

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

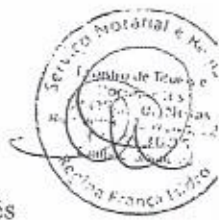
Artigo 40 - O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO SPERO**.



Artigo 43 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas;

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO SPERO**.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do **INSTITUTO SPERO**;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância;

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único:

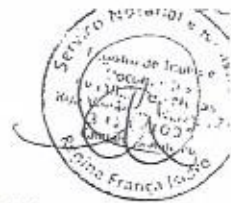
As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia;

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;



Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII **Do conselho de administração**

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - tesoureiro;
- IV - suplente;

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o **INSTITUTO SPERO** aos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o **INSTITUTO SPERO**;

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo **INSTITUTO SPERO**;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o **INSTITUTO SPERO**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO SPERO**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.



Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular;
- II - suplente;

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- V - aprovar balanço;

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 64 - O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - um adjunto;
- III - um suplente;

Artigo 65 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos;
- II - propor formas de trabalho e de atuação;
- III - assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV - convocar reuniões e assembleias;
- V - definir comissão de ética;



- VI – integrar as atividades com demais categoria de associados;
- VII – definir prioridades e metas;
- VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos;

Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho;
- IV – formar comissões de estudos e de análise;

Artigo 67 – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos;
- IV – articular com demais conselhos;

Artigo 68 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal do **INSTITUTO SPERO**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO SPERO**, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I – administrar o **INSTITUTO SPERO** sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualizar o **INSTITUTO SPERO**;
- V – assessorar e assistir o conselho dos profissionais;

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.



Artigo 74 – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores é automática, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita;

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO SPERO**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO SPERO**.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;



Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

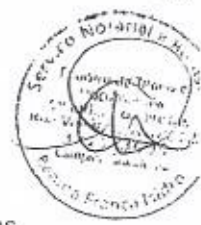
Artigo 84 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII
Da receita e patrimônio

Artigo 85 - Constitui receita do INSTITUTO SPERO:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de comercialização de produtos;
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. resultados de prestação de serviços;
- XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. direitos autorais;
- XIV. anuidades;
- XV. recursos estrangeiros;
- XVI. receitas de financiamento interno e externo;
- XVII. quotas de participação;
- XVIII. bilheteria de eventos;
- XIX. patrocínios;
- XX. resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI. repasses;
- XXII. taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII. convênios;
- XXIV. termo de cooperação;
- XXV. termo de parceria;
- XXVI. licença de repasse de tecnologia;
- XXVII. termo de fomento;
- XXVIII. termo de colaboração;
- XXIX. conversão das multas sociais;
- XXX. conversão das multas ambientais;

Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO SPERO.



Artigo 87 - Os patrimônios do INSTITUTO SPERO, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO SPERO, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 - O INSTITUTO SPERO poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

**Capítulo XIII
Dos Livros**

Artigo 90 - O INSTITUTO SPERO manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO SPERO, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO SPERO, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

**Capítulo XIV
Das disposições gerais**

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO SPERO.

Artigo 97 - Para a extinção do INSTITUTO SPERO, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;



- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

Artigo 98 - Dentro das atividades do **INSTITUTO SPERO** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades do **INSTITUTO SPERO** fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 100 - O **INSTITUTO SPERO** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO SPERO**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

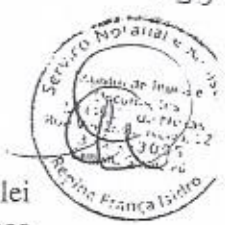
Artigo 105 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO SPERO**;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social. A entidade será **APAE-CG Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande**;



V – na hipótese do **INSTITUTO SPERO**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO SPERO** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO SPERO**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral, c – quando da firmção de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **INSTITUTO SPERO**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 – O **INSTITUTO SPERO** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 109 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **INSTITUTO SPERO**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 – O **INSTITUTO SPERO**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 – O **INSTITUTO SPERO** poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.



Artigo 113 – O INSTITUTO SPERO poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação INSTITUTO SPERO, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 – O INSTITUTO SPERO, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II – ser em numero impar no mínimo de cinco (05) membros;
- III – quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV – as recomendações da comissão são orientativas;

Artigo 115 – O INSTITUTO SPERO poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116 – O INSTITUTO SPERO poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou publicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 117 – O INSTITUTO SPERO poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

Artigo 118 – O INSTITUTO SPERO constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 119 – O INSTITUTO SPERO, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;



- II- aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII- cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 – O INSTITUTO SPERO atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 – A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento do INSTITUTO SPERO.

Artigo 124 – Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

Capítulo XV
Das disposições transitórias

Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente;

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar o INSTITUTO SPERO;
- II – constituir o conselho dos profissionais;
- III – estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – captar associados;

Artigo 127 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Campina Grande (PB), 14 de dezembro de 2018.

Thiago José de Medeiros Junior
Presidente

Vincy Oliveira Figueiredo
ADVOGADO
OAB/PB Nº 19.195
Vincy Oliveira Figueiredo
Advogado
OAB/PB 19.195



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Toledo, 122 - Casa - Campina Grande - PB
CNPJ nº 09.989.124-00 - Fone: (31) 3325-0000

Reconhecido, como autêntica e verdadeira, a(s) Fim(a)s de: **THIAGO JOSÉ DE MEDEIROS JUNIOR** *****
Em test. da verdade, Campina Grande-PB 24/12/2018 09:30:54
Ana Karoliny de Lima Santos - Escrevente
CNPJ: 09.989.124-00 FONE: 3325-0000 FAREM: R\$ 0,48 FAREP: R\$ 0,28 FEPJ: R\$ 1,90 ISS: R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHW66142-E9Y1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente Autorizada

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Toledo, 122 - Casa - Campina Grande - PB
CNPJ nº 09.989.124-00 - Fone: (31) 3325-0000

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0146 sob No. 169162 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
Campina Grande-PB, 24/12/2018 09:17:38
Ana Karoliny de Lima Santos - Escrevente
EMDL: R\$ 331,42,21 FAREP: R\$ 22,83 FEPJ: R\$ 228,44 ISS: R\$ 33,11
SELO DIGITAL: AHW66142-E9Y1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(ANEXO-1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)

-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-



DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE APAIO AOS DEFICIENTES FISICOS DE CAMPINA GRANDE - ASDFCG
FUNDO SOCIAL: NÃO HÁ
FINALIDADE: PROCURAR DESENVOLVER PROJETOS QUE BUSCAM ATENDER AS NECESSIDADES DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA.
SEDE: RUA GONÇALVES DIAS, Nº 829, BAIRRO NOVA BRASILIA, MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB
TEMPO DE DURAÇÃO. INDETERMINADO
MODO COMO É ADMINISTRADA: PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E SUPLENTE QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: O PRESIDENTE.
INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE FORMA: EM ASSEMBLEIA GERAL COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 2/3 DOS PRESENTES.
INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

() SIM (X) NÃO

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: SERÁ EXTINTA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. OS BENS SERÃO DESTINADOS A OUTRA INSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMOGPS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE - APAE.

INDICAR ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

NOME	CARGO	ENDEREÇO
------	-------	----------

PRESIDENTE: TIAGO JOSÉ DE MEDEIROS JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, GRADUADO EM SEGURANÇA DE TRABALHO, NATURAL DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 23.07.1987, RESIDENTE À RUA JUVENCIO ARRUDA, Nº 240, BODOCONGO, CAMPINA GRANDE - PB. CEP: 58430-800, RG 2884637, CPF 055.492.164-26		
---	--	--

TESOUREIRA: ISABEL CRISTINA FEITOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, TELEFONISTA, NATURAL DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 15.01.1980, RESIDENTE À RUA HILDA DE SOUZA CARNEIRO, Nº 51, ALAMEDA, CAMPINA GRANDE - PB. CEP: 58430-800, RG 2555183, CPF 035.509.834.25.		
---	--	--

SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA BARROS, BRASILEIRO, CASADO, TECNICO EM ORTESES E PROTESES, NATURAL DO CEARÁ, NASCIDO EM 30.01.1980, RESIDENTE À RUA SEVERINO TEOFILO BASILIO, Nº 91, BODOCONGO, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.429-631, RG 2236787, CPF: 009.396.394-75		
---	--	--

SUPLENTE: CASSIA TATIANA LIRA DE ASSIS, BRASILEIRA, CASADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, NATURAL DE BOQUEIRÃO, NASCIDA EM 01.11.1986, RESIDENTE A RUA JUVÊNCIO ARRUDA, Nº 240, NOVO BODOCONGO, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.430-800, RG 2990508, CPF: 055.452.544-55		
--	--	--

CONSELHO FISCAL

TITULAR: ERIVAN ALEIXO ALVES, BRAISLEIRO, CASADO, ASSISTENTE SOCIAL, NATURAL DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 06.09.1985, RESIDENTE RUA ANTONIO EVARISTO, N 141, SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.416-495, RG 2908624, CPF: 053.362.494-08		
SUPLENTE: JOSE MORAES GUERRA NETO, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 03.08.1986, RESIDENTE À RUA JOÃO HENRIQUE PEREIRA LEITE, Nº 170, MALVINAS, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.432-520, RG 3079775, CPF: 070.072.064-25		

CAMPINA GRANDE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Tiago José de Medeiros Junior
PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
(ANEXO – 1 ART.120 LEI Nº 6.015/73)
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-

LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ENTIDADE

NOME: Isabel Cristina Feitosa de Oliveira.
PROFISSÃO: Telefonista.
ESTADO CIVIL: Casada.
NACIONALIDADE: Brasileira.
ENDEREÇO: Rua Hilda de Souza Carneiro, nº 51, bairro Alameda, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.434-162.

NOME: Tiago José de Medeiros Júnior.
PROFISSÃO: Técnico em Segurança do Trabalho.
ESTADO CIVIL: Casado.
NACIONALIDADE: Brasileiro.
ENDEREÇO: Rua Juvêncio Arruda, nº 240, bairro Bodocongó, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.430-800.

NOME: André Luiz de Sousa Barros.
PROFISSÃO: Técnico em Órteses e Próteses.
ESTADO CIVIL: Casado.
NACIONALIDADE: Brasileiro.
ENDEREÇO: Rua Severino Teófilo Basílio, nº 91, bairro Bodocongó, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.429-631.

NOME: Erivan Aleixo Alves.
PROFISSÃO: Assistente Social.
ESTADO CIVIL: Casado.
NACIONALIDADE: Brasileiro.
ENDEREÇO: Rua Antônio Evaristo, nº 141, bairro Santa Rosa, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.416-495.

CAMPINA GRANDE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tiago José de Medeiros Júnior
(Presidente assina)



Ata da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE SPERO

Ao dia quatorze de dezembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, na Rua Gonçalves Dias, nº 829, sala 01, bairro Nova Brasília, CEP 58406-770, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, foi realizada a assembleia de constituição da associação denominada de ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, tendo sido deliberado seguintes assuntos: apresentação e leitura do estatuto; definição do grupo gestor inicial; demais assuntos. Dando início aos trabalhos o Sr. Tiago José de Medeiros Júnior assumiu a presidência da assembleia de constituição e o Sr. Erivan Aleixo Alves para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos; O Sr. Tiago José de Medeiros Júnior relatou que a convocação da assembleia de constituição foi realizada através de convite para os interessados; O Sr. Tiago José de Medeiros Júnior fez uma breve explanação e a leitura do novo modelo do estatuto e das atividades que podem ser desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, como instituição voltada a desenvolver programas de atividades aos deficientes, tecnologias aplicadas a mobilidade, assistência social, geração de emprego e renda, e sua integração com a sociedade e empresas; Com a leitura e aprovação do estatuto, o próximo item da pauta foi à questão da definição do grupo gestor, o qual foi discutido e aprovado a formação do grupo gestor inicial; Em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos fica assim definido: Conselho de Administração: **Presidente:** Sr. Tiago José de Medeiros Júnior, brasileiro, casado, graduado em Segurança do Trabalho, natural de Campina Grande, nascido em 23/07/1987, residente à Rua Juvêncio Arruda, nº 240, bairro Bodocongó, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.430-800, RG nº 2884637, CPF nº 055.492.164-26; **Tesoureiro:** Sra. Isabel Cristina Feitosa de Oliveira, brasileira, casada, Telefonista, natural de Conceição, nascida em 15/01/1980, residente à Rua Hilda de Souza Carneiro, nº 51, bairro Alameda, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.434-162, RG nº 2555183, CPF nº 035.509.834-25; **Secretário:** Sr. André Luiz de Sousa Barros, brasileiro, casado, Técnico em Órteses e Próteses, natural do Ceará, nascido em 06/09/1985, residente à Rua Severino Teófilo Basílio, nº 91, bairro Bodocongó, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58. 429-631, RG nº 2236787, CPF nº 009.396.394-75; **Suplente:** Sra. Cassia Tatiana Lira de Assis, brasileira, casada, enfermeira, natural de Boqueirão, nascido em 01/11/1986, residente à Rua Juvêncio Arruda, nº 240, bairro Bodocongó, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.400-000, RG nº 2990508, CPF nº 055.452.544-55. Conselho Fiscal: **Titular:** Sr. Erivan Aleixo Alves, brasileiro, casado, Assistente Social, natural de Campina Grande, nascido em 06/09/1985, residente à Rua Antonio Evaristo, nº 141, bairro Santa Rosa, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.416-495, RG nº 2908624, CPF nº 053.362.249-08; **Suplente:** Sr. José Moraes Guerra Neto, brasileiro, casado, Policial Militar, natural de Campina Grande, nascido em 03/08/1986, residente à Rua João Henrique Pereira Leite, nº 170, bairro Malvinas, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.400-000, RG nº 3079775, CPF nº 070.072.064-25. O grupo gestor inicial identificado e qualificado acima



também como fundadores, com documentação pessoal em anexo, conforme determinado no estatuto terá o mandato de três anos, com direito a reeleição aos cargos; Somente para constar na presente ata como informação, o nome fantasia INSTITUTO SPERO, foi proposto, pois, em Latim a palavra SPERO traduzido em Português significa ESPERANÇA; Para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua íntegra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo; Dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados nesta data, sendo seu mandato de três anos, com início na presente data em quatorze de dezembro de dois mil e dezoito e vencimento em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um; Segue em anexo a lista de presença da assembleia de constituição do estatuto; Ficou aprovada a designação do Sr. Erivan Aleixo Alves, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais trâmites dos documentos para sua legalização; O Sr. Tiago José de Medeiros Júnior desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborado por mim, Sr. Erivan Aleixo Alves, e em três vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Campina Grande (PB), 14 de dezembro de 2018.

Conselho de Administração:

Tiago José de Medeiros Júnior

Sr. Tiago José de Medeiros Júnior
Presidente

Isabel Cristina Feitosa de Oliveira

Sra. Isabel Cristina Feitosa de Oliveira
Tesoureira

André Luiz de Sousa Barros

Sr. André Luiz de Sousa Barros
Secretário

Cássia Tatiana Lira de Assis

Sra. Cassia Tatiana Lira de Assis
Suplente

Conselho Fiscal:

ERIVAN ALEIXO ALVES

Sr. Erivan Aleixo Alves
Titular

José Moraes Guerra Neto

Sr. José Moraes Guerra Neto
Suplente

Vincy Oliveira Figueiredo

Sr. Vincy Oliveira Figueiredo
Advogado
OAB/PB nº 19.195

Vincy Oliveira Figueiredo



Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0146 sob No. 169163 e arquivado neste Serviço, Certifico e dou fe.
Campina Grande-PB, 24/12/2018 09:25:02
Ana Karoliny de Lima Santos - Escrevente
EMUL:R\$ 333,47,40 FASPEN:R\$ 333,83 FERJ:R\$ 333,44 VSS:R\$ 333,44
SELO DIGITAL: A9866143-259V
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente Autorizada

Ref. nº 39




Lista de Presença da
Assembléia de Constituição da
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES
FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE**

SPERO

Campina Grande - PB

14/12/2018

Nome	RG	Assinatura
1 <i>Tiago Soré de medeiros Silva</i>		
2 <i>Isobel Cristina Feitorq de Oliveira.</i>		
3 <i>ERIVAN ALEIXO ALVES</i>		
4 <i>Jose Marcos guerra Neto</i>		
5 <i>Vivay OLIVEIRA FIGUEIREDO. RG. 3108092</i>		
6 <i>Cláudia Jationa Lima de Assis</i>		
7 <i>Andri Luis de Sousa Barros.</i>		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** a: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE**, nome fantasia: **INSTITUTO SPERO**, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, N° 829, Nova Brasília, na Cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 169.162, Livro A – 146, datado de 24/12/2018**, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 24 de Dezembro de 2018.

Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente Autorizada

